TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Adequação de Ambientes no Pavimento Térreo do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia – IC/UFBA

Contratante	FAPEX – Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão
Instituição apoiada, projeto e orçamento	Universidade Federal da Bahia – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura, Coordenação de Obras, Reformas e Orçamento (COR/SUMAI). A fiscalização técnica cabe à FAPEX (subitem 19.1.1)
Unidade beneficiada	Instituto de Computação (IC/UFBA) – Pavimento térreo
Projeto FAPEX	240151 – Modernizar e adequar a infraestrutura dos espaços físicos dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Computação da UFBA
Coordenador do projeto	Prof. Ivan do Carmo Machado
Base legal	Lei nº 8.958/1994; Decreto nº 8.241/2014; Edital da Seleção Pública Eletrônica
Modalidade	Seleção Pública Eletrônica (SPE)
Critério de julgamento	Maior desconto, em lote único, mediante empreitada por preço unitário
Regime de execução	Empreitada por preço unitário

Regra do Certame — Edital e Decreto nº 8.241/2014

Nos termos do regime específico das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994) e do Decreto nº 8.241/2014, a conformidade e o julgamento das propostas vinculam-se primordialmente às regras do Edital e às disposições do referido Decreto. Os casos omissos resolvem-se na forma do art. 36 do Decreto, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, sem afastar a vinculação ao instrumento convocatório, os critérios objetivos e os prazos nele fixados. As normas gerais de licitações, em especial a Lei nº 14.133/2021, não integram esse regime, salvo remissão expressa do art. 26, VI, do Decreto.

Este Termo de Referência foi elaborado pela SUMAI/UFBA, com base no Manual Conjunto nº 01/2019 UFBA/SUMAI-FAPEX, e revisado pela FAPEX para instruir a contratação a cargo da Fundação. Integrará o Edital da seleção pública como Anexo I.

OBJETO

1. Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Adequação de Ambientes no Pavimento Térreo do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia – IC/UFBA. A contratação ocorrerá mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos fornecidos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

1.1. O objeto desta seleção pública tem a natureza de obra de engenharia.

1.2. Os serviços, os quantitativos e os códigos dos itens são os discriminados no Anexo 02 – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composições de Serviços.

1.3. O contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro.

1.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos.

1.5. A seleção pública será processada na modalidade Seleção Pública Eletrônica (SPE), por meio de plataforma eletrônica indicada no Edital, com critério de julgamento de maior desconto, em lote único, mediante empreitada por preço unitário, e lances em percentual único de desconto (subitem 2.2).

1.6. Os serviços serão executados nos seguintes ambientes:

1.6.1. Pavimento Térreo – Readequação das salas 05 e 06.

1.6.1.1. Sala 05: Adequação para área de convivência aberta (44,66 m²).

1.6.1.2. Sala 06: Readequação para instalação da secretaria acadêmica (45,20 m²).

VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

2. O valor total estimado para a contratação é de R$ 45.654,77 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme o Anexo 02.

2.1. O valor estimado é o preço global máximo aceitável na seleção pública; os preços unitários e o preço global contratados resultam da aplicação do percentual de desconto ofertado à planilha orçamentária de referência (subitens 2.2, 2.3 e 13.6). Não estão incluídos no valor estimado o mobiliário e os equipamentos não discriminados na planilha orçamentária de referência, inclusive o aparelho de ar-condicionado da sala das secretarias; integram o objeto a alimentação elétrica e a drenagem destinadas a esse aparelho (subitens 11.8.1 e 11.9.1).

2.2. O lance consiste em percentual único de desconto, aplicado linearmente a todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência (Anexo 02), compostos do custo direto e do BDI de referência de 25,00% (vinte e cinco por cento), de modo que o desconto incide igualmente sobre ambas as parcelas. O BDI de referência é mantido.

2.3. A proposta ajustada do fornecedor vencedor consistirá na planilha orçamentária de referência com o percentual de desconto ofertado aplicado igualmente a todos os itens, arredondado cada preço unitário a 2 (duas) casas decimais; o preço global será a soma dos produtos das quantidades da planilha pelos preços unitários com desconto, e o cronograma físico-financeiro de referência será ajustado pelo mesmo percentual. Não serão exigidos BDI próprio, planilha de encargos sociais própria nem composições analíticas próprias, ressalvada a diligência de exequibilidade do subitem 13.26.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. A reforma das salas 05 e 06 justifica-se pela necessidade de readequação e beneficiamento das instalações situadas no pavimento térreo do Instituto de Computação, aprimorando as condições de

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

trabalho, o fluxo do Instituto e a sensação de pertencimento dos estudantes. A área de intervenção totaliza 89,86 m².

3.1. O projeto arquitetônico propõe objetivamente a reforma das salas 05 e 06 do Instituto de Computação (IC). A proposta é que a sala 06 seja destinada às secretarias acadêmicas, que estão alocadas inadequadamente no segundo pavimento, e a sala 05 torne-se um espaço aberto de convivência e espera de atendimento para a secretaria.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Para a contratação, o fornecedor vencedor deverá atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital, inclusive quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma dos arts. 18 a 25 do Decreto nº 8.241/2014 e do Edital, e quanto à aceitabilidade da proposta, em conformidade com os projetos e as planilhas anexas. Os requisitos de qualificação técnica são os seguintes:

4.1. Registro ou inscrição da empresa participante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da região a que estiverem vinculados.

4.1.1. Caso a empresa participante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no conselho do Estado da Bahia, deverão ser providenciados, se necessário, os respectivos vistos do conselho regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.2. Comprovação de regularidade da empresa participante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o CREA ou o CAU da região a que estiverem vinculados.

4.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, referente ao responsável técnico, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados conforme a Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

4.3.1. Arquiteto, engenheiro civil ou profissional habilitado.

4.4. O responsável técnico ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do participante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato ou estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o participante seja o vencedor da seleção pública.

4.5. Apresentação de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no respectivo conselho de classe, associada a pelo menos 01 (um) atestado fornecido pela contratante da obra ou serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado), contendo o objeto, o período, a área construída e demais informações que comprovem que o responsável técnico do participante executou, de forma satisfatória, obras semelhantes. Admite-se cópia simples ou documento digital com autenticidade verificável, na forma do Edital.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

4.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de pelo menos uma CAT (Certidão de Acervo Técnico) como engenheiro ou responsável técnico pela execução de serviços de pintura com tinta acrílica 65,08 m² – aproximadamente 50% do quantitativo estipulado em orçamento.

4.5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de pelo menos uma CAT (Certidão de Acervo Técnico) como engenheiro ou responsável técnico pela execução de Instalações Elétricas de baixa tensão com quantidade de instalação igual ou superior a 05 pontos elétricos, ou serviços de instalações elétricas executados em edificação com área construída igual ou superior a 44,93 m² – aproximadamente 50% do quantitativo estipulado em orçamento.

4.6. Caso o participante seja o vencedor da seleção pública e o responsável técnico ainda não mantenha relação formal com a empresa, esta deverá registrá-lo em carteira de trabalho ou formalizar contrato de prestação de serviço, que deverá ser registrado no conselho de classe.

4.7. O responsável técnico pela execução da obra, que por ela responderá, será o profissional indicado pelo participante na fase de habilitação. Exige-se sua presença constante na obra, compatível com a carga horária da planilha orçamentária.

4.8. No decorrer da execução da obra, o profissional de que trata o subitem 4.7 poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Contratante, ouvida a fiscalização técnica.

4.9. Apresentação das seguintes declarações:

4.9.1. Declaração de aparelhamento e pessoal técnico: declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto desta seleção pública, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços.

4.9.2. Declaração de conhecimento das condições do local e do objeto, conforme o Anexo 03, na qual o participante, por seu representante legal, informa se realizou a vistoria facultativa ou se optou por não realizá-la e declara deter as informações relativas à execução da obra. A alegação de desconhecimento das condições do local não será admitida como justificativa para que a contratada se exima das obrigações assumidas.

4.10. Suprimido (retirada a vedação à participação de cooperativas; aplicam-se as condições de participação do Edital).

VISTORIA (FACULTATIVA)

5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por representante designado pela SUMAI/UFBA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, mediante agendamento prévio pelo e-mail cor.sumai@ufba.br.

5.1. O prazo para a vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estende-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

5.2. Para a vistoria, o interessado ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. O documento expedido pela empresa deverá identificar o profissional indicado para fazer a vistoria e sua habilitação técnica, caso este não seja o representante legal.

5.4. A vistoria é facultativa e sua não realização não impede a participação na seleção pública, observado o subitem 5.7.

5.5. A vistoria permite aos interessados conhecer os serviços a serem executados e avaliar in loco o grau de complexidade deles.

5.6. Recomenda-se que os interessados realizem a vistoria para reconhecimento do local, das condições, das restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo-lhes facultada a realização de medições in loco.

5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, cabendo ao fornecedor contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8. O participante deverá declarar, conforme o Anexo 03, que realizou a vistoria ou que optou por não realizá-la e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

EXECUÇÃO

Forma de execução do objeto

6. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

6.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela FAPEX, e suas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

6.2. É facultada à contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço, a apresentação de novo cronograma físico-financeiro, ajustando as etapas da obra, desde que não ultrapasse os prazos contratuais. O cronograma será analisado pela fiscalização, que poderá aceitá-lo ou não; não aceito, prevalece o cronograma físico-financeiro de referência (Anexo 02), com os valores ajustados pelo percentual de desconto ofertado.

6.3. Não serão aceitos serviços executados fora do cronograma físico.

6.4. Durante a execução dos serviços, a fiscalização técnica da FAPEX acompanhará os trabalhos e verificará os materiais, as técnicas e os equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.5. A verificação da conformidade da prestação do serviço será realizada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

6.6. Concluídos os serviços, a contratada comunicará o fato por escrito à fiscalização técnica, que procederá à verificação final, ao atesto de conclusão e ao encaminhamento do termo de encerramento e aceite final da obra, na forma do item 28.

GESTÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

7. A contratada deverá atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, de forma a garantir a conclusão das obras e serviços.

7.1. A gestão do contrato cabe à FAPEX – Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, Contratante, auxiliada pelos fiscais técnicos designados pela FAPEX, engenheiros Tarcísio Sá de Oliveira da Silva (CREA nº 0514607319) e Marcus Vinicius Silva Santiago (CREA nº 051575730), nas seguintes funções:

7.2. Fiscal(is) técnico(s): auxilia(m) a gestão do contrato na fiscalização da execução e do cumprimento do objeto contratado.

7.3. Apoio técnico: a COR/SUMAI/UFBA, autora do projeto e do orçamento, auxilia a fiscalização técnica quanto ao cumprimento do projeto executivo e ao desenvolvimento dos detalhamentos necessários para a execução do objeto contratado.

7.4. A contratada deverá entender-se com a fiscalização técnica, mantendo-a informada do andamento dos serviços e das recomendações dadas para a execução dos trabalhos.

7.5. Serão realizadas reuniões técnicas e administrativas, por iniciativa de qualquer das partes, para o encaminhamento das soluções dos problemas que surgirem no andamento dos serviços.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas pelos serviços discriminados na planilha orçamentária, promovendo sua substituição quando necessário.

RESULTADOS ESPERADOS

9. Espera-se que a antiga Sala 05 seja transformada em espaço aberto de convivência e espera para atendimento das secretarias acadêmicas, proporcionando melhores condições de acolhimento aos estudantes e contribuindo para a melhoria do fluxo e da utilização dos espaços do Instituto. Na antiga Sala 06, prevê-se a implementação de um ambiente adequado para o funcionamento das secretarias acadêmicas de graduação e pós-graduação, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento aos estudantes. O ambiente também contará com uma copa destinada ao uso das equipes das secretarias que compartilharão o espaço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10. Serviços iniciais:

10.1. Mobilização e serviços preliminares

10.1.1. Será utilizado andaime metálico tubular para execução dos serviços no forro das salas, incluindo sua montagem e desmontagem. Está prevista a utilização de lona plástica e fita crepe

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

para proteção do piso e de outras superfícies durante a execução dos serviços, evitando o acúmulo de sujidades e possíveis danos aos elementos existentes.

11. Serviços intermediários:

11.1. Demolições e retiradas

11.1.1. Serão realizados serviços de demolição e retirada dos elementos existentes nas antigas salas 05 e 06, conforme as necessidades de adequação dos ambientes. Os serviços compreenderão a remoção de portas das duas salas, a demolição de parede de drywall, bem como a demolição do trecho de forro localizado acima da parede a ser demolida, bancadas de granito, interruptores e tomadas, inclusive as de piso, instalações elétricas aparentes, guarda-corpos, piso elevado, pontos de lógica e suas respectivas infraestruturas, além da demolição de trechos de alvenaria. Também será realizada a remoção do forro de fibromineral da antiga sala 06 e a limpeza do piso cerâmico, conforme especificações dos serviços. A bancada de granito removida será reaproveitada na secretaria.

11.2. Alvenarias e divisórias

11.2.1. Serão instaladas divisórias navais na sala destinada às secretarias, de modo a dividir o ambiente e delimitar os espaços da secretaria da graduação, da pós-graduação e da copa. Também será instalado vidro temperado no balcão de atendimento da secretaria. Nas aberturas executadas em alvenaria, será aplicada argamassa para revestimento e acabamento das superfícies.

11.3. Pisos e revestimentos

11.3.1. Será executado piso tátil em borracha na entrada da edificação e no corredor de acesso às antigas salas 05 e 06. Também será instalada soleira em granito Verde Ubatuba no vão resultante da demolição da parede de drywall da antiga sala 05.

11.4. Bancadas e prateleiras

11.4.1. Serão instaladas bancadas em granito Verde Ubatuba no balcão de atendimento e na copa das secretarias. Também será instalada rodopia em granito Verde Ubatuba, com 10 cm de altura, na bancada da copa das secretarias.

11.5. Forros

11.5.1. Será instalado forro acústico em fibra mineral para recomposição do acabamento vertical no trecho em que será demolida a parede da antiga sala 05, bem como para substituição de placas na área de convivência e nas secretarias.

11.6. Esquadrias

11.6.1. Será instalado kit porta de madeira, com dimensões de 90×210 cm, na secretaria, em substituição à porta existente, com dimensões de 80×210 cm.

11.7. Pintura

11.7.1. Será executado o preparo das superfícies, o emassamento e a pintura com tinta látex acrílica premium das paredes da área de convivência e da sala das secretarias, bem como do teto

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

de gesso da sala das secretarias. Na nova porta de madeira da sala das secretarias, será executado o preparo da superfície, a aplicação de fundo selador e a pintura com esmalte sintético fosco, conforme especificações dos serviços.

11.7.2. A cor da tinta látex acrílica premium a ser utilizada na pintura das paredes da área de convivência será definida durante a execução da obra, pela fiscalização técnica, ouvida a COR/SUMAI/UFBA.

11.8. Instalações elétricas

11.8.1. Na disciplina de instalações elétricas, prevê-se a adequação das instalações da área de convivência e da sala das secretarias, com a implantação de novos pontos de tomadas e pontos de rede RJ-45, proporcionando condições adequadas para o uso dos ambientes. Na sala das secretarias, também serão instalados dois novos pontos de iluminação. No corredor de acesso aos dois ambientes, será instalado um quadro elétrico destinado à alimentação do novo aparelho de ar-condicionado da sala das secretarias, garantindo as condições necessárias para o funcionamento do equipamento e o desenvolvimento das atividades.

11.9. Climatização

11.9.1. Será executada a infraestrutura para drenagem dos aparelhos de ar-condicionado, composta por tubulação em PVC soldável de 25 mm e conexões em joelhos de 90° e 45°. Para a instalação da tubulação, serão executados os rasgos necessários nas paredes de alvenaria, com posterior fechamento.

12. Serviços finais:

12.1. Limpeza Final da Obra

12.1.1. Concluídos os serviços, será executada a limpeza geral dos ambientes reformados (89,86 m²), com o transporte horizontal dos materiais e entulhos e a locação de caixa coletora de entulho com capacidade de 5 m³, inclusive o descarte dos resíduos da construção civil em área licenciada, conforme a planilha orçamentária.

ORIENTAÇÕES ACERCA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13. É de responsabilidade dos participantes a conferência e a avaliação dos serviços listados na planilha orçamentária para a correta formulação de sua proposta. Divergências ou omissões evidentes em quantitativos e preços deverão ser objeto de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, no prazo nele fixado, sob pena de preclusão, sem prejuízo da responsabilidade da Contratante pela precisão dos elementos constantes do projeto.

13.1. É vedada a alteração dos serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária.

13.2. Em caso de discordância quanto aos quantitativos e preços apresentados, o participante deverá impugnar o Edital no prazo nele estabelecido.

13.3. As manifestações deverão vir acompanhadas de memória de cálculo do levantamento do(s) item(ns) questionado(s).

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

13.4. Em caso de serviços que não constem da planilha e que sejam necessários à continuidade da obra, com a concordância da fiscalização, a contratada deverá apresentar composição com base no SINAPI ou em, no mínimo, três cotações de insumos do mercado da cidade de Salvador/BA ou do município em que a obra será realizada, de modo a justificar o preço e sua eventual inclusão. O preço unitário será referido à data-base da planilha orçamentária de referência e sobre ele será aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada na seleção pública (subitem 2.2). Caso o serviço conste do SINAPI, adotar-se-á a tabela da mesma data-base da planilha de referência, com aplicação do mesmo percentual de desconto. Quando o serviço não constar do SINAPI nem de outro sistema oficial de referência, será realizada pesquisa de mercado, adotando-se a mediana dos preços obtidos, retroagida pelo INCC à data-base da planilha de referência, com aplicação do mesmo percentual de desconto.

13.5. Não serão considerados, após a abertura da sessão pública, questionamentos sobre preços inexequíveis ou quantitativos errados na planilha orçamentária de referência.

13.6. Os preços unitários contratados (custo direto acrescido do BDI) corresponderão aos preços unitários da planilha orçamentária de referência (Anexo 02) com o percentual de desconto ofertado, razão pela qual nenhum deles, nem o preço global, poderá superar os de referência; não se admite percentual de desconto negativo. Os preços de referência foram calculados com base no SINAPI, no ORSE e nas composições próprias e demais fontes indicadas na planilha, acrescidos da taxa de BDI do orçamento de referência (25,00%).

13.7. A contratada, especializada nos serviços de engenharia objeto da contratação, deverá considerar, na formulação do percentual de desconto, que os preços unitários dele resultantes remunerarão todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas e encargos sociais necessários à completa e correta execução dos serviços.

13.8. Após a adjudicação do objeto da seleção pública, não será considerada reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor vencedor ou dos preços unitários dele resultantes.

13.9. Não será admitida reivindicação de alteração do percentual de desconto ofertado ou dos preços unitários dele resultantes sob alegação de erro na formulação do desconto, perdas de materiais superiores às previstas nas composições de referência, dificuldades logísticas ou flutuações ordinárias de mercado. Discrepâncias de quantitativos verificadas durante a execução, decorrentes de falhas de projeto, serão tratadas mediante termo aditivo, na forma do subitem 15.8, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

BDI e composições

13.10. Suprimido (no critério de maior desconto, mantém-se o BDI do orçamento de referência, de 25,00%, sem apresentação de BDI próprio pelo participante; ver subitens 2.2 e 2.3).

13.11. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.12. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.13. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

13.14. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.15. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.16. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.17. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.18. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.19. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.10).

13.20. Suprimido (sem apresentação de planilha de encargos sociais própria; ver subitem 2.3).

13.21. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.20).

13.22. Suprimido (sem apresentação de composições analíticas próprias; ver subitem 2.3, ressalvada a diligência de exequibilidade do subitem 13.26).

13.23. Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 13.22).

13.24. Na formulação do percentual de desconto, cada participante deverá considerar a necessidade de que a obra não interfira no funcionamento normal do IC. Os participantes devem considerar a execução de alguns serviços em finais de semana e evitar, por exemplo, o uso de marteletes que gerem ruído excessivo em horário de funcionamento.

13.25. Durante o julgamento das propostas, havendo necessidade de esclarecimento, será concedido ao participante prazo para atendimento. Não atendida a diligência, caberá ao agente de contratação ou à Comissão de Seleção decidir pela concessão de novo prazo, pela desclassificação da proposta ou pela inabilitação do participante, na forma do Edital.

13.26. Será obrigatoriamente instaurada diligência para aferição da exequibilidade quando o percentual de desconto ofertado for superior a 25% (vinte e cinco por cento). Na diligência, o fornecedor demonstrará a exequibilidade da proposta por meio de composições de custos unitários e planilha de custos, inclusive BDI e encargos sociais, no prazo fixado pelo agente de contratação ou pela Comissão de Seleção. Esses documentos destinam-se apenas à demonstração da exequibilidade e não alteram os preços unitários contratados, que resultam da aplicação linear do desconto (subitem 2.3). A diligência não acarreta desclassificação automática: a proposta somente será desclassificada se, encerrada a diligência, não for demonstrada a sua exequibilidade, por decisão motivada, na forma do Edital.

SERVIÇOS OU INSUMOS NOVOS NÃO CONSTANTES DA PLANILHA CONTRATADA

14. Em caso de termo aditivo com serviços ou insumos não previstos na planilha contratada, serão adotados os seguintes procedimentos para a precificação desses itens:

14.1. Referir o preço do novo serviço à data-base da planilha orçamentária de referência, utilizando o mesmo índice previsto no contrato para reajuste, e aplicar o percentual de desconto ofertado, na forma do subitem 13.4; ou

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

14.2. Caso seja possível orçar o novo serviço com preços de referência (por exemplo, serviço que conste do SINAPI, do SICRO ou do ORSE), fazê-lo adotando a data-base da planilha orçamentária de referência e aplicando o percentual de desconto ofertado, na forma do subitem 13.4.

14.3. Em todos os casos, sempre que possível, a composição dos novos serviços deverá adotar os insumos, os coeficientes e os preços das composições do orçamento de referência (Anexo 02), na data-base deste, e o BDI de referência, aplicando-se sobre o preço unitário resultante o percentual de desconto ofertado, na forma do subitem 13.4.

14.4. Caso o contrato alcance o interregno de 12 (doze) meses previsto no subitem 27.58, esses itens serão reajustados da mesma forma que os itens da planilha contratada, conforme as regras de reajuste deste Termo de Referência.

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

14.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será promovido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, na forma do art. 36 do Decreto nº 8.241/2014 e dos arts. 478 a 480 do Código Civil. O reequilíbrio não é cabível nas seguintes condições:

14.6. Inexequibilidade do percentual de desconto ofertado ou de preço unitário dele resultante; nesse caso, não cabe revisão do desconto nem dos preços.

14.7. Variação de preços de apenas um serviço ou insumo, isoladamente. A avaliação da equação econômico-financeira do contrato deve resultar de exame global da avença, pois outros itens podem ter sofrido redução de preço;

14.8. Mera variação de preços, para mais ou para menos, em relação aos preços reajustados, situação previsível, já que os índices contratuais dificilmente refletem com exatidão a variação de preços do mercado.

ORIENTAÇÕES ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

15. Os participantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação da seleção pública e esclarecer junto à Contratante, na forma e no prazo do Edital, as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços contratados ou de redução do percentual de desconto ofertado. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, não serão permitidas alterações no escopo contratado, ressalvado o disposto nos subitens 13.9, 14 e 15.8.

15.1. Indefinições, omissões ou incorreções das especificações e projetos fornecidos não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras ou pleitear alteração do percentual de desconto ofertado ou dos preços unitários contratados, ressalvadas as discrepâncias de quantitativos decorrentes de falhas de projeto, tratadas na forma do subitem 13.9.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

15.2. Quando da convocação para assinatura do contrato, o fornecedor vencedor fica obrigado a apresentar o layout do canteiro de obras para conhecimento e aprovação da fiscalização, para que possa iniciar a obra ao receber a ordem de serviço.

15.3. Os serviços mencionados nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, e sua execução será obrigatória e de responsabilidade da contratada.

15.4. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a fiscalização.

15.5. Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos técnicos e especificações) e a planilha orçamentária, prevalecerá a planilha.

15.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da fiscalização.

15.7. As modificações e os ajustes necessários durante a execução dos serviços deverão ser encaminhados para análise e autorização expressa da fiscalização.

15.8. Os acréscimos e as supressões quantitativos e as alterações qualitativas do objeto não estão sujeitos a percentual fixo e serão definidos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo motivado, preservados o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Edital, dos arts. 29 e 36 do Decreto nº 8.241/2014 e do Código Civil. A contratada não é obrigada a aceitar alteração unilateral do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio da fiscalização técnica e da gestão do contrato, ambas a cargo da FAPEX, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano e do nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à gestão do contrato para as providências cabíveis.

16.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme as medições atestadas pela fiscalização e o cronograma físico-financeiro.

16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

16.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

16.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

16.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

16.5.3. Fornecer por escrito à contratada todas as informações e diretrizes necessárias para o adequado desenvolvimento das obras e serviços objeto do contrato.

16.5.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o atesto de cada medição.

16.7. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, o as built, as especificações técnicas, os orçamentos, os atestos das medições, o atesto final de conclusão, o termo de encerramento e aceite final, os contratos e aditamentos, os relatórios de inspeções técnicas e as notificações expedidas.

16.8. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação, quando esta constar da planilha orçamentária ou de exigência explícita deste Termo de Referência:

16.8.1. As built, elaborado pelo responsável pela execução.

16.8.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

16.8.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço.

16.8.4. Carta de habite-se emitida pela prefeitura, quando exigível para a intervenção.

16.9. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do contrato e do Código Civil (arts. 441 a 446 e 618).

16.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência legal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.11. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, ressalvados o mobiliário e os equipamentos não incluídos no objeto (subitem 2.1).

16.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do contrato e do Código Civil (arts. 186, 618 e 927), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada (item 29) ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

16.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data do termo de encerramento e aceite final da obra (item 28), sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil.

16.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FAPEX ou da UFBA, em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia (art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 8.241/2014).

16.17. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.17.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.17.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

16.17.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

16.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

16.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, inclusive dos equipamentos recebidos da Contratante para instalação, durante a execução da obra.

16.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficiência, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

16.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.28. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação do percentual de desconto ofertado, inclusive quanto aos custos e à produtividade considerados. Por se tratar de empreitada por preço unitário, os quantitativos executados serão medidos e pagos conforme a realidade da obra, observado o subitem 15.8 quanto às alterações do objeto, exceto quando:

16.31.1. Houver alteração de projeto solicitada pela fiscalização para melhor adequação técnica;

16.31.2. Ocorrerem atrasos na execução ocasionados exclusivamente pela Contratante.

16.32. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante e da UFBA.

16.33. Assegurar à Contratante:

16.33.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o atesto de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações.

16.33.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.34. *Suprimido (cláusula própria de serviços continuados, sem pertinência com obra por empreitada).*

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

16.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, em conformidade com o funcionamento do IC.

16.36. Manter seu pessoal uniformizado e identificado por crachás com fotografia recente, provendo-o dos equipamentos de proteção individual (EPI).

16.37. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso ao IC/UFBA para a execução do serviço.

16.38. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível da mão de obra que atuará nas instalações do IC/UFBA.

16.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.40. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.41. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências do IC/UFBA.

16.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos e concessionárias competentes, se necessário, para que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes.

16.43. Providenciar junto ao respectivo conselho profissional os documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT etc.) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977, e da Lei nº 12.378, de 2010.

16.44. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.45. Providenciar o diário de obra e mantê-lo na obra, com o registro diário, pelo engenheiro preposto responsável, das informações sobre o andamento da obra, tais como número de funcionários e de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à fiscalização e da situação da obra em relação ao cronograma previsto.

16.46. O diário de obra deverá ter capa resistente e todas as páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, rubricadas pela fiscalização técnica.

16.47. A utilização de diário de obra digital só será admitida se o sistema for fornecido ou expressamente autorizado pela Contratante.

16.48. Caberá aos responsáveis técnicos da contratada o preenchimento do diário. Diariamente será dada ciência do preenchimento à fiscalização, que, após efetuar as anotações cabíveis, destacará a segunda via de cada página para seu controle e arquivo. A terceira via será destacada e arquivada pela contratada, e a primeira via permanecerá no próprio diário, que deverá ser entregue mensalmente à fiscalização técnica.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

16.49. O diário de obra é de propriedade da Contratante e, a cada final de mês, deverá ser encaminhado com a medição à fiscalização técnica, conforme o subitem anterior.

16.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, da UFBA, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.51. Providenciar, quando for o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e às concessionárias de serviços públicos, a obtenção de licenças e a regularização dos serviços e obras concluídos, quando exigíveis para a intervenção.

16.52. Cumprir o acordo, dissídio, convenção coletiva ou equivalente relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como a legislação em vigor, e, não havendo na região acordo, dissídio ou convenção coletiva relativa à categoria, garantir os direitos trabalhistas fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

16.53. Aceitar que a Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.54. Aceitar a extinção do contrato pela Contratante, mediante notificação escrita, e a aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, nos casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.55. Reconhecer a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.56. Apresentar, conforme solicitado pela Contratante, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.57. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, e, não havendo quitação das obrigações pela contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.58. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.59. Subcontratar somente empresas que comprovem regularidade fiscal e trabalhista, exigindo que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os limites e as regras do item 17.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

16.60. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.845, de 22 de novembro de 2018.

16.61. A elaboração do detalhamento e do as built deverá partir das soluções desenvolvidas nos projetos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e das especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas interferências entre os diversos projetos.

16.62. Suprimido (não há subcontratação obrigatória nesta contratação).

16.63. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de trinta dias, a extinção de subcontratação autorizada e substituir a subcontratada, mediante nova autorização prévia (subitem 17.3), ou assumir diretamente a execução da parcela correspondente.

16.64. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.65. Manter presente na obra o responsável técnico para suporte e supervisão das atividades conforme carga horária estabelecida na planilha orçamentária.

16.66. A contratada deverá manter, durante a execução da obra e conforme a necessidade prevista no plano de trabalho, equipe técnica prevista em planilha orçamentária pelo tempo devidamente especificado na mesma, aceita pela fiscalização técnica.

16.67. Executar os serviços conforme as especificações do projeto executivo e do orçamento, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.68. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante, à UFBA ou a terceiros.

16.69. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do IC/UFBA, quando for o caso.

16.70. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.71. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.

16.72. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.73. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e dos encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados.

16.74. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato e sobre a sua atividade, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

16.75. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, e relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.76. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato, as falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

16.77. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Contratante, à UFBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

16.78. Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectados por seus empregados durante a execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da UFBA.

16.79. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros ou equívocos na formulação do percentual de desconto ofertado.

16.80. Manter, durante toda a vigência do contrato, o canteiro de obras arrumado e limpo. O acondicionamento de entulho no canteiro, de maneira adequada, limita-se ao volume de 6 m³. O descumprimento ensejará advertência, notificação e multa.

16.81. As demolições ou rejeitos de materiais deverão ser retirados do canteiro de obras no prazo máximo de 48 horas.

16.82. É de responsabilidade da contratada a manutenção do tapume durante a vigência do contrato.

16.83. É de responsabilidade da contratada o controle de entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos do local de obras durante toda a execução dos serviços. Quaisquer danos ou perdas na edificação ou nos bens nela existentes são de inteira responsabilidade da contratada. O deslocamento interno ou a saída de bens do local da obra dependerão de autorização prévia da fiscalização.

16.84. Os bens móveis localizados na área de intervenção deverão ser protegidos durante a execução dos serviços contratados, para sua conservação e proteção contra danos.

16.85. É de responsabilidade da contratada a remoção cuidadosa das peças móveis existentes nos ambientes da obra para local apropriado e seguro, indicado pela fiscalização, antes do início dos serviços, permanecendo as peças sob a guarda da UFBA.

16.86. Para o canteiro de obras, a UFBA indicará espaço no IC, que deverá ser devolvido, após o término dos serviços, nas mesmas condições físicas em que foi recebido.

16.87. A contratada deverá executar os serviços com boa técnica e empregar materiais de primeira qualidade, utilizando mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

16.88. *Suprimido (cláusula sem pertinência com o objeto).*

16.89. A contratada, seguindo o cronograma físico-financeiro, será responsável pelo planejamento de todas as etapas da obra. O planejamento deverá antever e solucionar as demandas, otimizar a alocação de pessoas, equipamentos e materiais, prever a utilização eficiente dos recursos, implantar

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

estratégias de produção, de coordenação de atividades e de canais de comunicação e garantir a segurança do edifício, dos materiais e dos funcionários. Revisões e alterações no cronograma só serão permitidas mediante autorização dos fiscais responsáveis.

16.90. O acompanhamento das atividades pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nem caracteriza responsabilidade técnica solidária.

16.91. Os casos de dúvida ou omissão deverão ser apresentados por escrito ao fiscal ou responsável técnico designado para acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos, que também se pronunciará por escrito.

16.92. Somente após o parecer do fiscal ou responsável técnico poderá ser tomada qualquer providência sobre as questões tratadas no subitem anterior.

16.93. A contratada deverá desfazer e refazer as obras e serviços que apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

16.94. Deverá permanecer na obra o livro de ocorrências diárias, denominado diário de obra, no qual serão também anotadas as decisões, reclamações e orientações do fiscal ou responsável técnico da fiscalização. Caberão à contratada as anotações diárias e a aquisição de tantos livros quantos necessários durante a execução dos serviços.

16.95. A contratada será responsável pelo acompanhamento fotográfico dos trabalhos, devendo elaborar relatório técnico-fotográfico mensal que contemple todos os serviços executados na obra, com o registro detalhado das soluções técnicas adotadas e dos procedimentos e materiais utilizados. O relatório será entregue em formato digital. As demais fotografias, não constantes dos relatórios mensais, deverão ser entregues em formato digital, em alta resolução.

16.96. Obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade a seguir, em especial:

16.97. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.98. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

16.98.1.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

16.98.1.2. Cópia dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos certificados de

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

regularidade válidos, conforme o art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 1981, a Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e a legislação correlata.

16.98.1.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e pela Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão dessa licença.

16.98.1.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para demonstrar a regularidade do transporte e do armazenamento nos limites do território estadual.

16.98.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nos seguintes termos:

16.98.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

16.98.3. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obrigando-se, sob pena de multa, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, observados os seguintes procedimentos, conforme o tipo de resíduo:

16.98.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

16.98.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

16.98.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.98.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.98.4. Em nenhuma hipótese a contratada, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFBA, em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, nem em áreas não licenciadas.

16.98.5. Para fins de fiscalização do cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada apresentará o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.98.6. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.98.7. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela norma ABNT NBR 10.151 – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10.152 – Níveis de ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e da legislação correlata.

16.98.8. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que houver oferta desses materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

17. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

17.1. A subcontratação parcial só será permitida na seguinte forma:

17.2. Até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições a seguir.

17.3. Dependerá de autorização prévia da Contratante, à qual cabe avaliar, ouvida a fiscalização técnica, se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, entre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

17.4. A contratada deverá informar por escrito os serviços que serão subcontratados e as empresas subcontratadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da execução dos serviços, para que a Contratante avalie a documentação e conceda ou não a autorização.

17.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que aceitem expressamente o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas previstas no contrato e neste Termo de Referência.

17.6. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para as quais se exigiu comprovação de qualificação técnica na seleção pública (subitem 4.5).

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

17.7. Extinta a subcontratação, a contratada substituirá a subcontratada, mediante nova autorização prévia (subitem 17.3), ou assumirá diretamente a execução da parcela correspondente, comunicando o fato à Contratante no prazo máximo de trinta dias, sob pena de extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.9. A subcontratação é faculdade da contratada, nos limites e nas condições deste item 17; não há subcontratação obrigatória nesta contratação.

17.10. *Suprimido (sem objeto, em razão do subitem 17.9).*

17.11. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do Edital, em razão do porte da obra e da contratação em lote único.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelos representantes da Contratante, com o apoio técnico da instituição apoiada.

19.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pela fiscalização técnica e pela gestão do contrato, ambas a cargo da FAPEX, assegurada a distinção dessas atividades.

19.1.1. A fiscalização técnica dos serviços caberá à FAPEX, por meio dos engenheiros Tarcísio Sá de Oliveira da Silva (CREA nº 0514607319) e Marcus Vinicius Silva Santiago (CREA nº 051575730), com o apoio técnico da Coordenação de Obras, Reformas e Orçamento da Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA (COR/SUMAI), autora do projeto e do orçamento.

19.2. O representante da fiscalização deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e o controle da execução da obra.

19.2.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da Contratante, da UFBA ou de seus agentes e prepostos.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

19.3. Os representantes da fiscalização reportar-se-ão diretamente ao responsável técnico da contratada.

19.4. Os representantes da fiscalização e as pessoas por ela autorizadas terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, ainda que nas dependências da contratada ou de terceiros.

20. A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

20.1. Assim estiver previsto e determinado no instrumento convocatório ou no contrato;

20.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do instrumento convocatório e das especificações anexas, parte integrante deste Termo de Referência;

20.3. Houver falta cometida pela contratada que, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, hipótese em que a fiscalização autorizará a suspensão; e

20.4. A fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

21. O fiscal ou o gestor do contrato, ao verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará o fato à gestão do contrato (FAPEX), para a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante termo aditivo, na forma do subitem 15.8.

22. A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com base no documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

23. Os materiais, antes da sua aplicação, deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização técnica.

24. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25. Cabe à fiscalização atestar os documentos referentes à conclusão de cada um dos itens dos serviços planejados e efetivamente executados, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

25.1. A fiscalização observará a frequência do responsável técnico da obra, cuja permanência em tempo parcial ou integral será cobrada conforme a planilha orçamentária. A sua ausência caracteriza falta grave e implicará advertência, notificação e multa, além do devido desconto nas medições mensais.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas à gestão do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.3. A fiscalização reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos e com o contrato.

25.4. As determinações e solicitações formuladas pelo representante da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

25.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e neste Termo de Referência, podendo culminar na extinção do contrato.

25.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

25.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deverão ser aplicadas à contratada as sanções previstas no Edital e no contrato.

25.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

25.12. Cumpre, ainda, à fiscalização:

25.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:

25.12.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

25.12.1.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

25.12.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

25.12.1.4. aos depósitos do FGTS;

25.12.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.13. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

25.14. Comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização os indícios de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

25.15. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e as exigências de habilitação e regularidade do item 17 forem expressamente aceitas e comprovadas pela subcontratada.

LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

26. A contratada será responsável pela observância das seguintes legislações e normas, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, exigindo o mesmo cumprimento de suas eventuais subcontratadas:

26.1. Leis, decretos, portarias, códigos e normas federais, estaduais e municipais, incluindo a legislação de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Salvador e as normas das concessionárias locais de serviços públicos.

26.2. Regulamentos, resoluções e normas internas da FAPEX e da UFBA aplicáveis à obra.

26.3. Normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos oficiais.

26.4. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

26.5. Regulamentos do INMETRO.

26.6. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

26.7. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA e CAU/BR.

26.8. Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

26.9. Demais normas e regulamentos técnicos aplicáveis ao escopo dos serviços e ao objeto da contratação.

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medições

27. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação da fiscalização técnica, nas unidades especificadas na planilha orçamentária, observados os critérios gerais do quadro a seguir.

Unidade	Critério geral de medição
un	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada ou instalada até o momento do fechamento da medição.
m	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado ou aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m^2	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada ou aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m^3	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado ou aplicado até o momento do fechamento da medição.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela fiscalização técnica.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado ou instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário contratado, caso tenham sido efetivamente executados ou prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total contratado para o item.
cj/vb	Os serviços somente serão considerados para fins de medição após totalmente concluídos e entregues, conforme as especificações técnicas, e aprovados pela fiscalização técnica.

27.1. Componentes postos em obra não são entendidos como serviços executados; considera-se serviço executado a finalização dos elementos projetuais.

27.2. A planilha de medição deve conter em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos de cada item de todos os serviços realizados.

27.3. Não serão aceitas medições com itens de serviços em percentuais ou em verbas.

27.4. As medições serão mensais, fechadas em dia a ser determinado pela fiscalização, e englobarão todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização no período.

27.5. A contratada apresentará planilha com a prévia da medição, encaminhada ao fiscal técnico para avaliação e aprovação.

27.6. O fiscal técnico terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da prévia da medição, para aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte, e para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

27.7. O fiscal técnico, juntamente com o responsável técnico da contratada, procederá à vistoria in loco para conferência da prévia da medição, para aprovação ou, se for o caso, para os ajustes necessários antes da autorização da emissão do boletim de medição.

27.8. Após a autorização da fiscalização, a contratada deverá encaminhar à gestão do contrato, em formato eletrônico, o boletim de medição aprovado, o diário de obra do período, a nota fiscal relativa ao boletim e os demais documentos exigidos pela fiscalização ou pela gestão do contrato, até a data-limite estabelecida pela gestão do contrato, que poderá ser ajustada em razão de feriados ou finais de semana.

27.9. A apresentação de nota fiscal sem autorização e fora do prazo acordado com a fiscalização e a gestão do contrato poderá ensejar notificações e o cancelamento da respectiva nota fiscal.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

27.10. A contratada emitirá nota fiscal ou fatura no valor da medição aprovada e atestada pela fiscalização, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, conforme os termos abaixo:

27.11. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme o cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

27.12. Em obediência ao regime de empreitada por preço unitário, os serviços serão medidos e pagos na proporção exata do que for executado e aprovado em campo no mês de aferição, sem exigência de conclusão total de uma etapa do cronograma para que as frações concluídas sejam faturadas.

27.13. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

27.14. Com a primeira medição de serviços, a contratada deverá apresentar a comprovação da matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e as ART ou RRT dos responsáveis técnicos e da obra.

27.15. A parte técnico-administrativa do processo de medição deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

27.15.1. Ofício de encaminhamento da medição.

27.15.2. Nota fiscal discriminando o período e a medição de referência.

27.15.3. Planilha do boletim de medição contendo todos os serviços contratados, os que estão sendo pagos, o respectivo período de realização e a memória de cálculo detalhada.

27.15.3.1. A fiscalização encaminhará os modelos de boletim de medição, de memória de cálculo e de relatório fotográfico a serem utilizados. Não serão aceitas planilhas fora do modelo encaminhado.

27.15.4. Relatório fotográfico em papel timbrado da contratada, com fotos numeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma delas, em quantidade suficiente para refletir os itens medidos, conforme modelo padrão a ser apresentado.

27.15.4.1. A fiscalização encaminhará o modelo do relatório fotográfico a ser utilizado. Não será aceito documento fora do modelo encaminhado.

27.15.5. Relatórios de controle tecnológico (como rompimento de corpos de prova de concreto), quando exigíveis pelas normas da ABNT.

27.15.6. Cópia do diário de obra do mês da medição.

27.15.7. Cópias das notas fiscais de todos os materiais e equipamentos que deram entrada na obra, carimbadas e assinadas pelo fiscal.

27.15.8. Cópias dos contratos de aluguel de máquinas e equipamentos e de serviços especializados, com o endereço da obra, em vigor.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

27.15.9. Controle tecnológico de qualidade dos serviços, materiais e equipamentos executados ou fornecidos, por meio da entrega das especificações técnicas dos fabricantes, de forma que a fiscalização possa comprovar que atendem às especificações do projeto e da planilha.

27.15.10. Planejamento da obra para o mês subsequente ao da medição apresentada.

27.15.11. Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchido, identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço.

27.15.12. Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

27.15.13. Relatório mensal do estado do canteiro de obras e do acondicionamento de materiais, máquinas e equipamentos, e lista de verificação conforme a NR-18.

27.15.14. Relatório de medidas de segurança e de utilização de EPI.

27.16. A parte trabalhista do processo de medição deverá ser composta pelos seguintes comprovantes de regularidade:

27.16.1. Comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS (guias recolhidas e relatórios do eSocial) referentes à mão de obra alocada no contrato no mês de competência anterior ao da medição.

27.17. Folha de pagamento ou relatório extraído do eSocial que comprove a quitação dos salários e benefícios dos profissionais do canteiro de obras.

27.18. Relatórios ou comprovantes de registro do engenheiro residente e dos demais profissionais da administração local.

27.19. A aprovação da medição mensal, o atesto da fiscalização e o respectivo pagamento não implicam aceitação final da obra nem eximem a contratada de suas responsabilidades técnicas e civis. A aceitação final da obra observará o item 28.

Pagamento

27.20. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da medição atestada pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, desde que não apresentem pendência que enseje revisão.

27.21. O pagamento da última fatura (medição final da obra) fica condicionado ao atesto final de conclusão da obra pela fiscalização técnica, à entrega do as built e da documentação final prevista no subitem 28.4 e à lavratura do termo de encerramento e aceite final da obra (item 28).

27.22. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

27.23. A documentação referente à regularidade fiscal consistirá em:

I – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; e

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

II – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

27.24. Constatada a situação de irregularidade da contratada, aplicar-se-á o procedimento dos subitens 27.39 a 27.43.

27.25. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

27.26. O prazo de validade.

27.27. A data da emissão.

27.28. Os dados do contrato e da Contratante.

27.29. O período de prestação dos serviços.

27.30. O valor a pagar.

27.31. Eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

27.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

27.33. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no contrato, caso se constate que a contratada:

27.34. Não produziu os resultados acordados.

27.35. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

27.36. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.37. Será considerada data do pagamento o dia da efetivação da transferência bancária à contratada.

27.38. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, por meio da consulta às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, juntando o resultado ao processo de pagamento.

27.39. Constatada situação de irregularidade da contratada, ela será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

27.40. Previamente à assinatura do contrato e a cada pagamento, a Contratante consultará os cadastros de sanções indicados no Edital, para identificar eventual impedimento de contratar.

27.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.42. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

27.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

27.44. Será extinto o contrato em execução com a contratada que permanecer em situação irregular, salvo por motivo de economicidade ou de interesse do projeto, devidamente justificado pela autoridade competente da FAPEX.

27.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.46. Aplicam-se à contratada, durante toda a execução do contrato, as vedações dos itens 5.3 e 5.4 do Edital.

27.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias prevista neste Termo de Referência (subitens 27.16 a 27.18), a Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

27.48. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações pela contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

27.49. O contrato poderá ser extinto pela Contratante, mediante notificação escrita, com a aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

27.50. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira = (TX ÷ 100) ÷ 365 = (6 ÷ 100) ÷ 365 = 0,00016438; TX = percentual da taxa anual = 6%.

27.51. No caso de etapas não concluídas, previstas no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

27.52. Havendo reincidência injustificada no descumprimento do cronograma físico-financeiro, aplicar-se-ão notificação e a multa prevista.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

27.53. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal da obra, da nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

27.54. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

27.55. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela contratada, ou por outro meio admitido pela Contratante.

27.56. A administração local será medida proporcionalmente aos serviços executados.

27.57. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela contratada que não tenha sido acordada no contrato.

Reajuste

27.58. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência (Anexo 02), fixada em 23/10/2026, na forma do Edital e da minuta de contrato.

27.59. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses contado da data-base de 23/10/2026, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), da Fundação Getulio Vargas, sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado e não medido pela fiscalização.

27.60. Os índices do INCC-M serão consultados no portal oficial da Fundação Getulio Vargas (FGV/IBRE) ou em outro meio oficial de divulgação que venha a substituí-lo.

27.61. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.62. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada fica obrigada a apresentar memória de cálculo do reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

27.63. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.64. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.65. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.66. O reajuste de preços, quando cabível, será formalizado por apostila ao contrato, na forma da minuta de contrato.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

DO ATESTO DE CONCLUSÃO E DO ACEITE FINAL DA OBRA

28. A conclusão da obra será verificada pela fiscalização técnica e formalizada pela gestão do contrato (FAPEX), da seguinte forma:

28.1. Concluídas as obras e os serviços contratados, a contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização técnica.

28.2. A fiscalização técnica realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhada dos profissionais encarregados da obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

28.3. A verificação final abrangerá, quando cabível, os testes de funcionamento das instalações e dos equipamentos que compõem a edificação, inclusive da alimentação elétrica e da drenagem destinadas ao aparelho de ar-condicionado (subitens 11.8.1 e 11.9.1).

28.4. Com a comunicação de conclusão, a contratada entregará a documentação final da obra: projeto as built; ART ou RRT de execução; manuais, certificados de garantia e registros de teste e comissionamento dos sistemas instalados; laudos e relatórios exigíveis, inclusive do sistema de detecção e combate a incêndio; e os demais documentos do subitem 16.8, quando aplicáveis.

28.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação escrita da contratada, a fiscalização técnica elaborará relatório circunstanciado da verificação final e o encaminhará à gestão do contrato.

28.6. O relatório circunstanciado será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, e conterá:

28.6.1. O registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato;

28.6.2. A relação de eventuais pendências verificadas, arremates e retoques, com a fixação de prazo para a respectiva correção pela contratada;

28.6.3. O encaminhamento da documentação técnica e administrativa à gestão do contrato, para a lavratura do termo de encerramento e aceite final da obra.

28.7. Sanadas as pendências apontadas no relatório, no prazo fixado, e entregue a documentação do subitem 28.4, a fiscalização técnica emitirá o atesto final de conclusão da obra.

28.8. Se a verificação final não for realizada no prazo do subitem 28.5 por motivo não imputável à contratada, a gestão do contrato adotará as providências para sua conclusão, e a demora não será atribuída à contratada para fins de mora ou de sanção.

28.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do atesto final de conclusão, a gestão do contrato (FAPEX) lavrará o termo de encerramento e aceite final da obra, observadas as seguintes diretrizes:

28.9.1. Com o apoio da fiscalização técnica, a gestão do contrato:

28.9.1.1. analisará os relatórios e a documentação apresentada e, havendo irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará à contratada, por escrito, as correções;

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

28.9.1.2. emitirá o termo de encerramento e aceite final da obra, assinado pela gestão do contrato e pela fiscalização técnica, com base nos relatórios e na documentação apresentados;

28.9.1.3. comunicará à contratada que pode emitir a nota fiscal da medição final, no valor apurado pela fiscalização (subitem 27.21).

28.10. O termo de encerramento e aceite final da obra é condição para o pagamento da medição final (subitem 27.21) e marca o início do prazo de garantia da obra (subitem 16.14).

28.11. O atesto das medições, o atesto final de conclusão e o termo de encerramento e aceite final não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, pelas garantias prestadas e pelas responsabilidades assumidas no contrato e na legislação civil (Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, em especial o art. 618).

28.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

29. Será exigida a prestação de garantia pela contratada, nos termos do Edital e da minuta de contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Contratante, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29.1. Suprimido (não será exigida garantia adicional em razão do valor da proposta).

29.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

29.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

29.2.2. Seguro-garantia.

29.2.3. Fiança bancária.

29.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

29.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

29.5.2. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

29.5.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Contratante à contratada.

29.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.7. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor da Contratante, em conta indicada pela FAPEX, com correção monetária.

29.8. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

29.10. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

29.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista no contrato.

29.13. Será considerada extinta a garantia:

29.13.1. Com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

29.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

29.14. O garantidor não é parte para figurar em procedimento instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

29.15. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

30. Em caso de risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação, a Contratante poderá, motivadamente e sem prévia manifestação da contratada, adotar providências acauteladoras, inclusive a retenção de pagamento, assegurada em seguida a manifestação da contratada, nos termos do contrato.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

31. Comete infração contratual a contratada que:

31.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

31.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao projeto ou ao funcionamento do IC/UFBA;

31.3. der causa à inexecução total do contrato;

31.4. der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

31.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

31.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas neste Termo de Referência as sanções previstas no Edital e na minuta de contrato, observadas as seguintes referências:

31.9.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

31.9.2. Multa compensatória ou moratória, que não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada nas seguintes proporções:

31.9.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

31.9.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

31.9.2.3. Multa de 0,5% a 1,6% por dia sobre o valor da medição mensal do contrato, aplicável às infrações específicas detalhadas nas Tabelas 1 e 2;

31.9.2.4. Multa por atraso na apresentação da garantia, na forma dos subitens 29.3 e 29.4;

31.9.3. Suprimido (hipótese já prevista no subitem 31.9.1).

31.9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

31.9.5. Suspensão temporária do direito de participar de seleções públicas e de contratar com a FAPEX, nos termos e prazos previstos no Edital e no contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

31.10. *Suprimido (sanção sem previsão no regime de contratações da FAPEX; aplicam-se as sanções do Edital e do contrato).*

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

31.11. A autoridade competente da FAPEX, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Contratante e ao projeto, observado o princípio da proporcionalidade.

31.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Graus de infrações

Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor da medição mensal
2	0,8% ao dia sobre o valor da medição mensal
3	1,2% ao dia sobre o valor da medição mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor da medição mensal

Tabela 2 – Exemplos de infrações

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	4
3	Suprimido (infração própria de terceirização de mão de obra)	–
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	2
6	Suprimido (infração própria de terceirização de mão de obra)	–
7	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência	3
8	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o responsável técnico e o preposto previstos neste Termo de Referência e no contrato, por dia	1

32. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

32.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção pública;

32.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FAPEX em virtude de atos ilícitos praticados.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

33. Havendo indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a FAPEX remeterá cópia das peças pertinentes à autoridade competente para apuração, sem prejuízo das sanções contratuais.

34. A apuração das demais infrações seguirá o procedimento previsto no Edital e no contrato.

35. O encaminhamento previsto no item 33 não interfere na apuração de danos e prejuízos no âmbito do contrato.

35.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada.

35.2. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada (medições atestadas) ou da garantia contratual prestada; sendo esses valores insuficientes, serão cobrados judicialmente pela FAPEX.

35.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

35.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

36. A fiscalização verificará as condições de funcionamento e segurança de todos os serviços executados.

37. A planilha orçamentária de referência foi elaborada pela SUMAI/UFBA com base em valores oficiais de referência, adotando-se como referencial técnico o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

38. Serão utilizadas como referência técnica as tabelas SINAPI e ORSE e, nos itens nelas não contemplados, as composições próprias e demais fontes indicadas na planilha orçamentária.

ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 01 – Peças gráficas e documentos técnicos;

Anexo 02 – Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composições de serviços;

Anexo 03 – Declaração de conhecimento das condições do local e do objeto.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

_____

Luciene de Moraes Eirado Lima
Coordenadora de Obras, Reformas e Orçamento – COR/SUMAI/UFBA

_____

Vitor Laytynher Santos de Almeida
Apoio de Fiscalização – COR/SUMAI/UFBA

COORDENADOR REQUISITANTE DA DEMANDA

_____

Prof. Ivan do Carmo Machado
Coordenador do projeto FAPEX 240151

Salvador, ____ de _____ de 2026.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

ANEXO 01 – PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Documentos em arquivos próprios, integrantes deste Termo de Referência:

a) projeto arquitetônico (ARQ), com memorial descritivo;

b) projeto de instalações elétricas (EL), com memorial e lista de quantitativos;

A relação final das pranchas e dos memoriais, com a revisão vigente de cada documento, e as ART/RRT de todos os projetos integram o Anexo 01, em arquivo próprio.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

ANEXO 02 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS

Documento em arquivo próprio, integrante deste Termo de Referência: orçamento de referência elaborado pela SUMAI/UFBA (revisão 06, de 23/10/2026), compreendendo resumo, planilha orçamentária, memória de cálculo do BDI, composição de encargos sociais, cronograma físico-financeiro, curva S e composições de serviços. Valor global estimado: R$ 45.654,77.

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL E DO OBJETO

Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina,
CEP:40.170-140 Salvador - BA ☎ (71) 3183-8400